

Gol

CONVÊNIO DE PARCERIA COMERCIAL

4500

Pelo presente Instrumento, as Partes,

BILHETERIA.COM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA - ME, com sede na Rua Deputado Lacerda Franco, nº 300, Bairro Pinheiros, CEP 05418-000, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.741.441/0001-93, neste ato representada na forma de seus documentos societários, doravante denominada simplesmente **EMPRESA PARCEIRA; e**

VRG LINHAS AÉREAS S.A., com sede na Praça Senador Salgado Filho, s/nº, Aeroporto Santos Dumont, Térreo, Área Pública, entre os eixos 46-48/O-P, Sala de Gerência – Back Office, CEP 20021-340, cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.575.651/0001-59, e filial na Praça Comandante Lineu Gomes, Portaria 3, Aeroporto de Congonhas, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 04.626-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.575.651/0004-00, e representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **VRG**.

Pelo presente Instrumento, as Partes acima qualificadas, isoladamente denominadas "Parte", têm entre si ajustado e acertado o presente Convênio de Parceria Comercial (o "Convênio"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª Do Objeto

1. É objeto do presente Convênio a concessão pela EMPRESA PARCEIRA, por meio do site www.bilheteria.com/gol, aos empregados e estagiários ("Colaboradores") da VRG e aos parentes em linha reta de primeiro grau daqueles, entre eles o cônjuge, a(o) companheira(o) em união estável, e seus dependentes ("Beneficiários"), de descontos de 5%(cinco por cento) a 60%(sessenta por cento) nos ingressos de seus fornecedores conveniados, salvo eventos que, se necessário, terão uma taxa de viabilização.

Cláusula 2ª. Das Condições e Forma de Concessão de Benefícios

2.1. A concessão de Benefícios está condicionada ao acesso ao site www.bilheteria.com/gol com usuário e senha definidos entre as partes.

2.2 Os descontos concedidos pela EMPRESA PARCEIRA não concorrerão com demais descontos por ela oferecidos que eventualmente venham a ser estabelecidos, prevalecendo, todavia, sempre o maior desconto.

Cláusula 3ª. Da Perda do Direito aos Benefícios

3.1 A perda do direito aos Benefícios ocorrerá nas seguintes hipóteses:

3.1.1 No caso de rescisão do contrato de trabalho com o Colaborador, por qualquer motivo, este perderá o direito aos Benefícios após a comunicação da VRG à EMPRESA PARCEIRA sobre o referido desligamento.

Cláusula 4ª. Das Obrigações da VRG

4.1. A VRG compromete-se a:

4.1.1. Divulgar de maneira ampla aos seus Colaboradores as informações concernentes aos Benefícios decorrentes deste Convênio, pelos meios de comunicação que disponha, na medida de suas possibilidades e ao seu critério;

4.1.2. Orientar os seus Colaboradores a procurar a Secretaria da EMPRESA PARCEIRA para esclarecer eventuais dúvidas concernentes ao presente Convênio;

4.1.3. Informar a EMPRESA PARCEIRA sobre o desligamento de Colaboradores de seu quadro efetivo.

4.2. A VRG não será responsável pelo inadimplemento das obrigações contratuais dos Beneficiários em relação à EMPRESA PARCEIRA, a qualquer tempo e a qualquer título, tais

como pagamentos, ou de quaisquer outras taxas cobradas pela EMPRESA PARCEIRA decorrentes da prestação de serviços aos Beneficiários.

Cláusula 5ª. Das Obrigações da EMPRESA PARCEIRA

5.1. A EMPRESA PARCEIRA se compromete a:

5.1.1. Conceder os Benefícios na forma e condições estabelecidas no presente Convênio aos Beneficiários que já forem colaboradores na data da assinatura do presente Convênio, bem como para os novos que venham a ser contratados a partir da assinatura deste e durante sua vigência.

5.1.2 Prestar seus serviços com a devida excelência, utilizando, para tanto, profissionais devidamente qualificados, bem como mantendo suas instalações em perfeito estado de uso e conservação.

Cláusula 6ª. Da Vigência, Denúncia e Rescisão

6.1. O presente Convênio inicia-se na data de sua assinatura e permanece em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período mediante a assinatura de Termo Aditivo firmado pelas Partes.

6.2 Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso prévio e escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incorrer as Partes, neste caso, em quaisquer despesas, seja a título de indenização, multa ou qualquer outro título.

6.3 As Partes poderão rescindir este instrumento, independente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes;



-
- b) Distribuição de protestos ou execuções de valores superiores ao valor do capital social de qualquer uma das Partes;
 - c) Cassação de qualquer licença expedida por órgão oficial, que seja obrigatória para a prestação ou continuidade dos serviços prestados pela EMPRESA PARCEIRA;
 - d) Desídia ou má prestação dos serviços prestados aos Beneficiários pela EMPRESA PARCEIRA, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
 - e) Cessão ou transferência deste instrumento sem prévia anuência da VRG; e
 - f) Caso a parte que infringir qualquer das cláusulas ora firmadas, notificada para sanar ou cessar a irregularidade, não o faça no prazo assinalado na referida notificação, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Cláusula 7ª. Da Não Exclusividade

7.1. O Convênio não tem caráter de exclusividade e qualquer das Partes poderá celebrar Convênios com outras instituições e empresas prestadoras dos mesmos serviços, independente de comunicação prévia a outra Parte.

Cláusula 8ª. Da Confidencialidade

8.1. As Partes manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra ou desenvolvidas ao longo da vigência deste Convênio, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do Convênio, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.



Cláusula 9ª. Das Disposições Gerais

9.1 Este Convênio prevalece sobre quaisquer acordos anteriores havidos entre as partes em relação à matéria aqui tratada e aplica-se a eventuais relações comerciais entre as partes anteriores a presente data. Quaisquer alterações ou modificações no presente Convênio somente serão válidas e exequíveis perante as Partes mediante aditamento ao presente Convênio escrito e assinado pelas Partes.

9.2 Todos os tributos de qualquer natureza, federais, estaduais, municipais devidos em decorrência direta ou indireta deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da EMPRESA PARCEIRA, correrão exclusivamente por conta da EMPRESA PARCEIRA, a qual se responsabiliza por seu integral pagamento perante as autoridades competentes.

9.3. Não se estabelece nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade da VRG, seja com quaisquer sócios da EMPRESA PARCEIRA seja com relação ao pessoal que a EMPRESA PARCEIRA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação de serviços relacionados a este Convênio.

Parágrafo Único: Os empregados da EMPRESA PARCEIRA, não terão, em nenhuma hipótese, relação de emprego com a VRG, pois manterão inalterados os vínculos empregatícios com a EMPRESA PARCEIRA, em decorrência dos Contratos de Trabalho com ela firmados, à qual compete ainda responder por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízos por eles causados a terceiros ou a VRG.

9.4. O presente Convênio é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores, a qualquer título, não podendo ser cedido ou transferido pela EMPRESA PARCEIRA, nem dado em garantia de obrigações, sem a prévia e expressa anuência, por escrito da VRG.

9.5 Na hipótese de fusão, incorporação ou cisão da VRG, com versão do acervo líquido ao qual se vincula o presente Convênio a outra sociedade que seja controlada direta ou indiretamente pela VRG, ou por sua controladora direta ou indireta, caberá à VRG notificar a

EMPRESA PARCEIRA, com a maior antecedência possível, indicando as providências a serem adotadas para a continuidade do fiel cumprimento deste Convênio, bem como a entidade que receberá o acervo fusionado, incorporado ou cindido, a qual passará a ser sucessora da VRG e, nessa condição, titular de todos os direitos e responsável pela integralidade das obrigações do presente Convênio que, quanto ao seu conteúdo, permanecerá absolutamente inalterado e sem qualquer solução de continuidade.

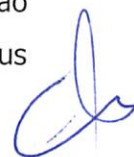
9.6 A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente Convênio não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

9.7 Na hipótese de qualquer cláusula deste Convênio vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

9.8 A celebração do presente Convênio não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso das marcas de propriedade da VRG, razão pela qual a EMPRESA PARCEIRA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da VRG, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da VRG, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

9.9 As Partes não poderão assumir qualquer obrigação em nome da outra ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a outra parte perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra Parte.

9.10 As Partes, bem como os seus respectivos representantes legais, declaram que estão devidamente autorizados a assinarem e a executarem este Convênio, na forma de seus respectivos instrumentos sociais.



9.11 A EMPRESA PARCEIRA declara que não foram realizados investimentos de qualquer natureza para atendimento deste Convênio, porquanto a sua atual estrutura é compatível para o adequado atendimento do objeto deste Convênio.

Cláusula 10ª. Das Notificações

10.1. Quaisquer comunicações e ou notificações relacionadas ao presente Convênio deverão ser feitas por escrito, mediante o envio de correspondência registrada ao seguinte endereço das Partes:

BILHETERIA.COM PRODUCOES E PROMOCOES LTDA - ME

Rua Deputado Lacerda Franco, Nº300 – 2º Andar

Bairro Pinheiros

CEP 05418-000

São Paulo - SP

e-mail: Viviane@bilheteria.com

Telefone: 11 3030-9137

A/C: Viviane Dias Magalhães

VRG LINHAS AÉREAS S.A.

Praça Comandante Linneu Gomes, s/n, Portão 3,

Bairro Jardim Aeroporto

CEP 04626-020

São Paulo - SP

e-mail: alcalandria@golnaweb.com.br

Telefone: (011) 5098-4107

A/C: Amanda Laís Calandria



Cláusula 11ª. Do Foro

11.1. As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 17 de setembro de 2013.



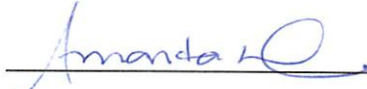
VRG LINHAS AÉREAS S.A.



Odecio Gregio
Bilheteria.com

BILHETERIA.COM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1- 

Nome: AMANDA L. GALANDRIA
CPF: 37375353894

2- _____
Nome:
CPF: